



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

RESPOSTA DE RECURSO

DA ORIGEM

PROCESSO LICITATÓRIO PMRE Nº 29/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 1/2023

CODIGO TCE: D3C6664964EE1DC6280F62F60FB523EC0AE1FACD

Tendo recebido o recurso da empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP, na data de 27/04/2023, qual questiona a documentação da empresa DJ CENTRAL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, nos seguintes quesitos de forma resumida:

1. Documentos de Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas item 3.1 do edital,
 - a. Federal união;
 - b. Tributos Estadual;
 - c. Tributos municipais;
 - d. Justiça do trabalho.
2. Atestados de capacidade técnica, qual a recorrente alega que são incompatíveis com o certame;
3. Quanto ao item 3.1.7.1 do edital, quanto ao vínculo entre o profissional elétrico e a empresa DJ CENTRAL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, alegando a falta de reconhecimento de assinaturas em cartório;
4. E por fim a requerente questiona a não apresentação de balanço patrimonial pela empresa DJ CENTRAL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA;

DA ANALISE

Considerando que, a administração pública deve se ater a requisitos fundamentais e estritamente necessários a disputa dos certames, não solicitando documentações em demasia ou até mesmo o excesso da formalidade, o qual exclua possíveis proponentes interessados, assim tendo um certame qual não atinja o objetivo de escolher a melhor e mais vantajosa proposta para a administração pública, bem como possa ferir os princípios da isonomia, proporcionalidade, da legalidade entre outros, quando se sessa direitos das pessoas físicas ou jurídicas, com isto vemos que:

1. No item 3.1.1, do edital que trata do Certificado de Registro cadastral, o qual a proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

DJ CENTRAL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, apresentou e mesmo fora pré-conferido todos as CND mencionadas pela requerente, sendo que não vencidas, dentro dos seus prazos de validade, neste tocante excesso de formalidade pois o CRC já substitui as mesmas, o que seria redundância exigir novamente documentos apresentados antecipadamente na emissão do cadastro, o que seria o caso de ter dentro do envelope caso alguma destas certidões estivesse vencida no CRC;

2. Quanto à capacidade técnica, o edital é claro em solicitar atestado com mínimo 50%, o fato de não ter quantitativos no atestado seria caso de diligencia para averiguar informações, que neste caso não vimos necessidade, pois os atestados forma emitidos por esta municipalidade de Entre Rios-SC, qual fora conferida na sessão que vossa empresa recorrente não encaminhou representante porem passo a dados reais:

1122	DJ CENTRAL SERVICOS ELETRICOS LTDA (00067004000129) Processo nº 0010002	31/12/2022
56/2022	Termos de Contrato OBJETO OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BARRIO	R\$ 119.200,00 ##
1100	DJ CENTRAL SERVICOS ELETRICOS LTDA (00067004000129) Processo nº 0010002	30/09/2022
50/2022	Termos de Contrato OBJETO OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BARRIO DE BARRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC PARA ATENDER NECESSIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BARRIO DE BARRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC	R\$ 21.612,62 ##
1099	DJ CENTRAL SERVICOS ELETRICOS LTDA (00067004000129) Processo nº 0010002	10/11/2022
49/2022	Termos de Contrato OBJETO OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BARRIO DE BARRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC PARA ATENDER NECESSIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BARRIO DE BARRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC	R\$ 120.704,40 ##
1085	DJ CENTRAL SERVICOS ELETRICOS LTDA (00067004000129) Processo nº 0010002	31/08/2022
47/2022	Termos de Contrato OBJETO OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BARRIO DE BARRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC	R\$ 238.193,32 ##

a.

Figura 1- Dados disponíveis no portal de transparência do município www.entrerios.sc.gov.br

- b. Veja que só no ano de 2022 a empresa DJ CENTRAL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, executou serviço com valores acima do objeto deste certame TP 01/2023, obras quais está municipalidade e a própria prova de capacidade técnica operacional da empresa, o que não podemos virar as costas e fingir que este departamento de licitações e contratos não tem conhecimento, ainda mais de uma proponente qual realizou seus trabalhos dentro dos prazos contratuais e não teve sequer menção a notificações por falhas, conhecidas por esta administração;

3. Quanto ao vínculo, questionado pela recorrente veja que diz o edital:

3.1.8.1. Deste mesmo item deverá comprovar o vínculo com carteira assinada/contrato de trabalho formal (condição de colaborador) ou ser parte do quadro societário da empresa.

- a. Veja que nenhum momento o edital solicita assinaturas reconhecidas em cartório, e o que rege o contrato partícula prestação de serviços e o código civil, Lei 10.406/2002, nos artigos 593 ao artigo 609, considerando termo de obrigação entre as partes particulares, ao analisar o contrato nos concentramos em verificar aspectos relevantes a legalidade do mesmo, e considerando que o Conselho



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Regional de Engenharia do estado de Santa Catarina, deferido o vínculo entre a empresa DJ CENTRAL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, e o profissional RFAEL GELLA C. FERRONATO, este último responsável técnico, constante da documentação apresentada pela **DJ CENTRAL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.**

4. Quanto a apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, vejamos que o edital diz item 3.1.13, peço atenção para parte do texto destacada,

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **isenta de apresentação as MPES, beneficiadas pela lei;**

No texto acima fica claro que empresa com enquadramento MPES, tem tal benefício de não ser obrigatório apresentação, que é o caso da proponente questionada.

DA DECISÃO

Vemos que ao analisarmos o recurso impetrado, com o edital e demais legislações aplicáveis, desclassificar a empresa DJ CENTRAL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, pelas questões levantadas pela recorrente, seria excesso de formalidade além de ato de ilegalidade, o que não vemos nenhuma vantagem para o município em restringir este certame público a apenas um proponente, que talvez, dizemos talvez, por conta que as propostas não forma abertas até o momento, e não sabemos o teor das mesmas, mas possa não ser tão vantajosa, e a desclassificação poderia onerar os cofres públicos que requerem cada vez mais economicidade, e melhor aplicação dos recursos públicos.

Com todo o exposto, decidimos por manter a habilitação da proponente DJ CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, porem como determina a lei tal decisão deve ser remetida ao chefe do executivo municipal para que este tome a decisão final.

Sendo que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Entre Rios-SC, 28 de abril de 2023


CARLOS NALEXANDRE LISE


CRISTIANO MORESCO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

DESPACHO

Na qualidade de chefe do executivo municipal, ao analisar todo contexto do edital da TP 01/2023, bem como recurso impetrado pela proponente ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP contra documentação da proponente DJ CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, vejo realmente que a recorrente em suas alegações usou de excesso de formalismo em solicitar documentação repetida, quanto as CNDs vejo que o edital cita porem como o CRC as mesma já estão anexas em sistema de cadastro algo que pode ser aferido pela comissão a qualquer momento, não impede a proponente questionada de participar, bem como a inclusão de balanço patrimonial e demonstrações contábeis a qual e isenta de apresentar pelo próprio edital, quanto ao vinculo do profissional técnico apresentado por contrato não achamos que reconhecimento de assinatura em cartório algo que diga de passagem nem o edital nem o código civil brasileiro obriga a ter se faz necessário para esta comprovação, bem como os atestados de capacidade técnica que o edital exigia um e a proponente DJ CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, apresentou dois e além de que tem outras obras de conhecimento do município que estão em fase de registro quais dão respaldo a sua capacidade técnica operacional, quais não podemos nos omitir do conhecimento das mesmas.

Tendo exposto acima, decido por manter a decisão da comissão e assim manter a classificação de ambas as proponentes, em um processo de concorrência saudável, buscando a proposta mais vantajosa para esta municipalidade.

Entre Rios, 28 de abril de 2023

JOÃO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal